



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

LEI ORDINÁRIA Nº 008/2016, DE 18/04/2016

Altera A Lei Ordinária nº 017/2002, que Institui no Município de Olímpio Noronha-MG a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e seu parágrafo único e os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Ordinária nº 017/2002, de 30/12/2002, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Olímpio Noronha.

Parágrafo único O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Olímpio Noronha.

Art.2º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

Art.3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art.4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município,



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:”

| Consumo Mensal – kWh | | | Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município. |
|----------------------|----|-----|---|
| 0 | a | 30 | 0% |
| 31 | a | 50 | 2,0% |
| 51 | a | 100 | 5,0% |
| 101 | a | 200 | 7,0% |
| 201 | a | 300 | 9,0% |
| Acima | de | 300 | 12,0% |

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Olímpio Noronha/MG, em 18 de abril de 2016

Carlos Alberto de Castro Pereira
Prefeito Municipal

João Leonardo Pinelli
Gerente do Dep. De Adm. e Finanças

PUBLICADO NO SAGÃO DO PRÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL EM: 18/04/2016
Gisele Prado Silva
Assessora de Gabinete
Art. 32 da Lei Orgânica Municipal